



Escola Espaço de Reflexão

Equidade de Gênero e Proteção às Mulheres



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Escola Espaço de
Reflexão
Equidade de Gênero e Proteção às Mulheres

FUTUROS EM RISCOS: O ASSÉDIO A MULHERES E MENINAS NO AMBIENTE ESCOLAR/VIRTUAL

Professora Renata Priscyla Costa



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Apresentação

- O que é assédio
- Tipos de assédio
- Dados estatísticos
- Crimes virtuais contra a mulher
- Cultura do Estupro
- Políticas e Legislação





O que é assédio?

O assédio se refere a todo comportamento de natureza ofensiva que perturba ou importuna as vítimas. Baseado em características como religião, cor, gênero e etnia esse tipo de conduta, socialmente reprovável, envolve uma série de características, como:

- Humilhar;
- Intimidar;
- Insultar;
- Agredir;
- Ameaçar;
- Expor.





Tipos de assédio

Assédio sexual

O assédio sexual refere-se ao constrangimento de alguém com a finalidade de obter favorecimento ou vantagem sexual. Esse tipo de conduta pode ocorrer em diferentes tipos de ambientes e abrange comportamentos que vão desde agressões verbais até o abuso e a agressão sexual.

Esse tipo de atitude é considerado crime previsto no artigo 216-A do Código Penal Brasileiro com pena de detenção de um a dois anos. Além disso, a Lei nº 13.718/2018 acrescentou à legislação brasileira a figura do crime de importunação sexual, caracterizando condutas de natureza sexual sem o consentimento da vítima, com pena de reclusão de um a cinco anos.





Tipos de assédio

Assédio moral

O assédio moral envolve condutas como humilhação e constrangimento por meio de gestos, expressões ou palavras escritas. Ele não possui uma legislação específica, mas é considerado uma prática ilegal no ambiente de trabalho. Nesse caso, a vítima pode recorrer à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a outras leis trabalhistas para obter reparação e denunciar o agressor.





Tipos de assédio

Assédio virtual

O assédio virtual, cometido através da utilização de tecnologias da informação e comunicação, pode ser enquadrado em diferentes tipos de crimes previstos na legislação brasileira, como injúria, difamação, calúnia, ameaça, entre outros. Para proteger as vítimas desses casos, a Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet estabelece regras para a proteção da privacidade e dos direitos dos usuários na internet.





DADOS IMPORTANTES

PLATAFORMAS DE REDES SOCIAIS

As plataformas de redes sociais usadas pela maioria das meninas são WhatsApp (94%), Instagram (78%) e Facebook (64%).

							
Facebook	Twitter	Instagram	TikTok	Snapchat	WhatsApp	WeChat ²	YouTube
64%	36%	78%	35%	25%	94%	11%	37%

4

Tabela 2: Porcentagem de meninas e jovens mulheres que usam plataformas de redes sociais

WhatsApp, Instagram e Facebook não são apenas as plataformas de redes sociais utilizadas pela maioria das meninas e jovens mulheres, mas também as plataformas utilizadas com maior frequência. Na pesquisa, as meninas e jovens mulheres indicaram se usam cada plataforma nunca, raramente, às vezes, com frequência ou muito frequentemente

Fonte: Plan internacional Meninas pela Igualdade





O Brasil é um dos países que mais concentra casos de violência contra a mulher no mundo, e essas estatísticas não se resumem somente ao mundo físico: com o crescimento exponencial do acesso à internet, o ambiente virtual tornou-se mais um espaço onde mulheres são vítimas de violência de gênero.





Dados da ONG SaferNet:

- Os crimes cibernéticos de violência contra mulheres foram os que mais cresceram entre 2017 e 2018, com um aumento de 1.600%. As denúncias saltaram de 961 casos em 2017, para 16.717 mil em 2018.
- 75% das vítimas de violência na internet são mulheres e, dessas, 45% são estudantes.
- 81% das vítimas da pornografia de vingança na internet são mulheres



Crimes virtuais contra a mulher

- **Pornografia de vingança:** é o caso mais comum e consiste na divulgação de imagens íntimas em sites e redes sociais — seja vídeo ou foto com cenas íntimas, nudez, relação sexual —, sem o consentimento da vítima. Em grande parte dos casos, o ex-parceiro é o responsável. O agressor pode utilizar para chantagem emocional ou financeira, e ainda que o conteúdo tenha sido consentido a um ex-parceiro no passado, divulgá-lo em qualquer espaço da web constitui uma violação.
- **Sextorsão:** é a ameaça de se divulgar imagens íntimas para forçar alguém a fazer algo, seja por vingança, humilhação ou para extorsão financeira. É um crime que pode ocorrer de diversas maneiras, como quando alguém finge ter posse de conteúdos íntimos como forma de ameaçar; cobrança de valores após conversa sexual com mútua exposição; invasão de contas e dispositivos para roubar conteúdos íntimos, entre outras formas;



Crimes virtuais contra a mulher

- **Perseguição on-line (*stalking*):** é uma forma de violência psicológica em que o agressor faz a vítima se sentir assediada ou com medo, invadindo a privacidade com envio de mensagens indesejadas nas redes sociais, exposição de fatos e boatos sobre a vítima na internet, entre outros. (A Lei 14.132, de 31 de março de 2021 tornou-se crime)
- **Estupro virtual:** é quando o autor do crime, por meio da violência psicológica, faz ameaças e chantagens à vítima, por ter posse de algum conteúdo íntimo e, com isso, exige favores sexuais por meio virtual, como coagir a mulher a despir-se em uma chamada de vídeo, por exemplo;





Cultura do estupro: o que é?

A violência contra a mulher é o reflexo de práticas, crenças e comportamentos, muitas vezes já enraizados, de uma sociedade patriarcal e, conseqüentemente, machista, que cultiva a chamada “cultura do estupro”. A Cultura do estupro objetifica a mulher – despersonalizando-a, e a coloca como inferior ao homem, atribuindo seu valor a funções domésticas e reprodutivas.

Mal-amada!

Gostosa!

Essa não serve pra casar!

Fiu, fiu!

Isso é falta de homem!

Mulher gosta de cafajeste...





CULTURA DO ESTUPRO

VAGABUNDA

PUTA

FAGINHA

TAVA PEDINDO

CULPADA!



MULHER = OBJETO
A SER CONQUISTADO

PEGADOR

INOCENTE!

INSTINTO

VIOLENTO
POR NATUREZA



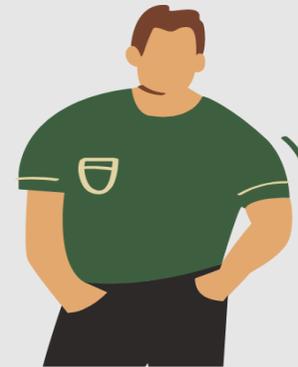


"Ela está se fazendo de difícil, quer que eu insista."

- Muitas vezes, o "não" feminino é interpretado como uma forma de seduzir e se valorizar. Mas **NÃO = NÃO**. E isto deve ser respeitado.

"Ela estava pedindo! Não deveria usar roupas tão curtas/provocativas."

- Esta é uma forma de culpabilizar a vítima, pois tira a responsabilidade do agressor..



"fiu-fiu" - e demais cantadas na rua.

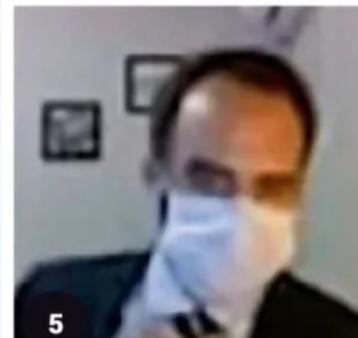
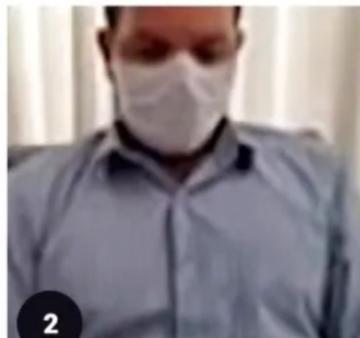
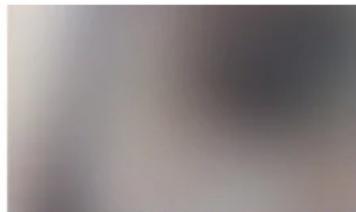


- Abordar mulheres em qualquer espaço e contexto é errado, pois atenta contra sua liberdade sexual e pode causar extremo constrangimento, nervosismo e até mesmo medo.

veja

Caso Mari Ferrer: repórter é condenada pelo uso do termo 'estupro culposo'

Expressão foi utilizada em reportagem que retratou humilhação da influenciadora durante o julgamento em que ela acusava um empresário por violência sexual





Escola Espaço de
Reflexão
Equidade de Gênero e Proteção às Mulheres

Políticas e Legislação



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):** Esta lei é voltada especificamente para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Ela estabelece medidas de proteção, como a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), a aplicação de medidas protetivas de urgência, o acompanhamento psicossocial das vítimas, entre outras.
- **Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann):** introduziu o crime de invasão de dispositivo informático. Popularmente conhecida como "Lei Carolina Dieckmann", essa norma tipifica como crime a invasão de computadores, smartphones e outros dispositivos para obter, adulterar ou destruir dados pessoais, informações sigilosas ou conteúdo privado.
- **Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet):** regulamenta o uso da internet no Brasil e estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para usuários e provedores de serviços. Embora não seja uma lei exclusivamente voltada para crimes virtuais, ela estabelece diretrizes para a proteção da privacidade e dos dados dos usuários da internet.



- **Lei nº 13.185/2015 (Lei Anti-Bullying ou Lei Antibullying):** define regras para a prevenção e o combate ao bullying e ao cyberbullying, estabelecendo medidas para proteger crianças e adolescentes contra práticas ofensivas e prejudiciais online.
- **Lei 13.642/2018, Lei Lola Aronovich,** introduziu o conceito de misoginia no ordenamento nacional ao acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógeno.





Importante lembrar!

- **Educação e conscientização;**
- **Leis e políticas: Reforçar e implementar leis que protejam os direitos das vítimas de violência e garantir a punição para os agressores;**
- **Apoio às vítimas;**
- **Desconstrução de estereótipos de gênero: por exemplo, de que a vítima é de alguma forma responsável pela violência sofrida.**





Escola Espaço de
Reflexão
Equidade de Gênero e Proteção às Mulheres

Obrigada!



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Referências

RECUERO, R. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

TRINDADE, Luiz Valério. **Discurso de Ódio nas redes sociais**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Jandaíra, 2022.

